

Folha de Tamandaré

A Verdade Sem Retoque

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré, Tunas do Paraná e Bocaiuva do Sul

Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

24 a 31. agosto de 2012 - Ano XXVII - Edição 740

4

A VERDADE SEM RETOQUE
Folha de Tamandaré

Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1631/2012

"Dá denominação a Próprio Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ", o Complexo que abriga o Centro da Juventude de Almirante Tamandaré, localizado na Rua Max Rosenmann nº 300, Jardim São Venâncio, Bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de agosto de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1632/2012

"Altera dispositivos da Lei nº 1282, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Pavimentação e Melhoramentos Urbanos de Almirante Tamandaré-PROPAT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, Art. 127 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º, o Inciso II e o parágrafo único do Art. 3º, o Art. 13 da Lei Municipal nº 1282/2007, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

§ 2º - Serão compreendidos no parâmetro de 70% (setenta por cento), os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e os dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º do Decreto nº 615/2011." (NR)

"Art. 3º -

II - de proprietários dispensados do recolhimento nos termos do Art. 9º do Decreto nº 615/2011." (NR)

III -

Parágrafo único - (REVOGADO)

"Art. 13 - (REVOGADO)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de agosto de 2012.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1633/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 76.562.198/0001-69, cujo objeto é a cooperação técnica especializada entre os partícipes, no que se refere ao atendimento médico à população tamandareense, com a reabertura do Hospital Nossa Senhora da Conceição, para os exercícios de 2012 e 2013.

Desenvolvimento Social			
Atividade	15.452.0026.2.002	Programa de Obras e Serviços Urbanos	
Rubrica	3.1.90.13	Obrigações Patronais	980,00
Rubrica	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.750,00
Atividade	08.244.0010.2.120	Coordenação do Serviço Social	
Rubrica	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
Rubrica	3.1.90.13	Obrigações Patronais	910,00
Unidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Atividade	08.244.0010.2.008	Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
Rubrica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Atividade	08.244.0010.2.014	Manutenção do CREAS	
Rubrica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade	01	Departamento de Educação	
Atividade	12.361.0018.2.090	Manutenção do Departamento de Educação	
Rubrica	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118.000,00
Rubrica	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.000,00
Rubrica	3.1.91.13	Obrigações Patronais	30.000,00
Atividade	12.361.0018.2.093	FUNDEB 60%	
Rubrica	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
Rubrica	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
Atividade	12.361.0018.2.097	Manutenção do Salário Educação	
Rubrica	3.3.90.30	Material de Consumo	38.000,00
Atividade	12.361.0021.2.100	Manutenção do Transporte Escolar	
Rubrica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.100,00
Atividade	12.365.0019.2.217	Manutenção Centros Educação Infantil - Creches - Fundeb 36	
Rubrica	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00